

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

**Salários, Reajustes e Pagamento  
Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho deverão ser efetivados seguindo a seguinte tabela:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Valor do Piso – R\$</b>
<b>Serviços Gerais, Limpeza, Portaria e Manutenção Geral.</b>	200 horas mensais	<b>R\$ 980,83</b>
<b>Administrativo / Financeiro</b>	200 horas mensais	<b>R\$ 1.435,37</b>
<b>Técnico em Informática, mecatrônica, eletrônica, elétrico, Técnico em Pesquisa, e afins.</b>	200 horas mensais	<b>R\$ 1.794,21</b>
<b>Pesquisadores, Desenvolvedores, Analistas.</b>	200 horas mensais	<b>R\$ 2.990,35</b>

**Parágrafo Único** – Os valores acima serão reajustados conforme cláusula quarta deste act.

**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

O **VON BRAUN** concederá a todos seus empregados, a partir de 01/08/2017, reajuste salarial de acordo com o IPCA, medido no período de 01/08/2016 a 31/07/2017.

**Parágrafo Primeiro** – Após a recomposição salarial, os salários serão aumentados em 3%.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  
Adicional de Hora-Extra****CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

**Parágrafo Primeiro** - 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas no dia;

**Parágrafo Segundo** - 80% (oitenta por cento) nos casos em que o empregado venha a trabalhar por força de determinação da empresa em período superior ao permitido por lei nos moldes do artigo 61 da CLT;

**Parágrafo Terceiro** - 100% (cem por cento) as horas prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

**Adicional de Tempo de Serviço****CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA**

Por triênio na mesma empresa, os empregados receberão por mês a importância de **R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)**.

**Parágrafo Primeiro** - A contagem dos triênios inicia-se a partir de 1º/02/81;

**Parágrafo Segundo** - O adicional será devido a partir do mês em que for completado o triênio, desde que isso ocorra até o dia 15 (quinze); se ocorrer após o dia 15 (quinze) será devido a partir do mês seguinte;

**Parágrafo Terceiro** - O valor do adicional será igual para todos independentemente do salário percebido e da data em que for completado o triênio, devendo ser destacado no recibo de pagamento do empregado;

**Parágrafo Quarto** - A empresa que efetuar pagamento sob o mesmo título, com critério mais vantajoso para o empregado, fica dispensada do cumprimento da obrigação aqui prevista.

**Parágrafo Quinto** – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula deste act.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO PECUNIAR**

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser satisfeita juntamente com as demais verbas rescisórias.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO**

A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (vinte por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA**

O empregado que conte, no mínimo, 10 (dez) anos de tempo de serviço na mesma empresa receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) de seu último salário.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A empresa fornecerá, mensalmente, 22 (vinte e dois) tíquetes de auxílio refeição/alimentação no valor unitário de, no mínimo, **R\$ 29,36 (vinte e nove reais e trinta e seis centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** - Os tíquetes deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício;

**Parágrafo Segundo** - Respeitadas as disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do benefício de auxílio refeição ou de auxílio alimentação não é cumulativo com vantagens já concedidas pela empresa e em qualquer das modalidades não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº. 6.321/76, de 14 de abril de 1976.

**Parágrafo Terceiro** – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula quarta deste act.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O **VON BRAUN** concederá mensalmente o benefício vale-alimentação, a todos os empregados no valor de **R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)**.

#### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Em cumprimento às disposições da Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação alterada pela Lei nº. 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido que, a critério da empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte poderá ser feita através do pagamento quinzenal antecipado em dinheiro, até o último dia da quinzena anterior àquela a que os vales se referirem. Nesse caso fica estabelecido o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento) de desconto nos salários dos empregados a título de Vale Transporte. Na hipótese de elevação de tarifas, as empresas obrigam-se a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.

**Parágrafo Único** - Em caso de ser utilizado o fornecimento do Vale Transporte através de passes fornecidos pelas empresas concessionárias, permanecerá o limite de desconto em 1% (Um por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALE COMBUSTIVEL**

O **VON BRAUN** fornecerá aos seus empregados que utilizem de seus veículos próprios, o mesmo valor do vale transporte convertido em vale combustível.

**Parágrafo Único** – A empresa descontará a título de coparticipação no benefício, o valor de 1% do crédito mensal.

### **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO MÉDICO**

A empresa concederá o benefício plano médico a todos os seus empregados e um dependente, sendo que a partir do segundo dependente o custo é integral do funcionário, bem como, a diferença da mudança de categoria do plano que hoje é quarto coletivo para quarto privado.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Ao empregado que conte, pelo menos 18 (dezoito) meses de tempo de serviço na empresa e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio doença-acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio, obedecidas as seguintes regras:

**Parágrafo Primeiro** - O complemento será devido somente entre o 16º (décimo - sexto) e o 180º (centésimo - octogésimo) dia de afastamento;

**Parágrafo Segundo** - Terá como limite máximo a importância equivalente a 2 vezes o Piso do Administrativo / Financeiro, estabelecido na cláusula quarta, ou seja, R\$ 2.870,74 (dois mil, oitocentos e setenta reais e setenta e quatro centavos).

**Parágrafo Terceiro** - O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual.

**Parágrafo Quarto** – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula quarta deste act.

### **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conte mais de 03 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta destes, a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito.

**Parágrafo Único** - A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO CRECHE**

A empresa reembolsará o benefício creche a todos os seus empregados, para cada filho de até 1 (um) ano de idade, no valor mensal de até **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, condicionado o reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

**Parágrafo Único** – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula quarta deste act.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

A empresa estudará a possibilidade deste benefício previdência privada a todos os trabalhadores, para os próximos acordos, dando amplo conhecimento do processo ao SINTPq.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Igualdade de Oportunidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIDADE DE GÊNERO**

O VON BRAUN deverá assegurar a todas as funcionárias os mesmos tratamentos dispensados aos funcionários garantindo assim justiça e imparcialidade frente aos desafios no trabalho, entre eles:

- a) Mesmas oportunidades de trabalho e ascensão aos cargos de direção na empresa;
- b) Mesmas condições salariais, garantindo salários iguais para iguais funções;
- c) Mesmos benefícios para os companheiros das funcionárias.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

À empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo em caso de demissão por motivo de justa causa, desde o início da gestação até 06 (seis) meses após o parto.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Ao empregado que conte, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que se encontre dentro do prazo inferior a 01 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurada estabilidade provisória por esse período.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA**

O VON BRAUN reconhece e garante aos relacionamentos homossexuais os mesmos direitos e benefícios praticados para os relacionamentos heterossexuais.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA**

Ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de auxílio-doença, fica assegurada estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, pelo período em que ficou sob custódia da Previdência Social, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS**

Fica assegurado a todos os empregados, estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos aos preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

**Parágrafo Primeiro** - Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável.

**Parágrafo Segundo** - Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um ou outro dia, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de 30 (trinta) dias a partir da ocorrência; as horas trabalhadas excedentes desse horário ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais.

### **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 2h00 (duas horas) ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação por atestado fornecido pela instituição de ensino.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro** - Até 02 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica;

**Parágrafo Segundo** - Até 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES VESTIBULARES**

Para a prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até 03 (três) dias úteis consecutivos por ano, condicionadas as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

Para a realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse da empresa, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18h00 (dezoito horas) anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

**Parágrafo Único** - A utilização das horas previstas no "caput" depende de prévia e expressa autorização da empresa e posterior comprovação da frequência do empregado.

### **Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

### **Licença Adoção**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE**

De acordo com a Lei nº. 10.421 de 15/04/2002 e observância da Lei nº. 8.213 de 24/07/1991, artigo 71-A, a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente da idade da criança, nos termos do artigo 392 CLT.

**Parágrafo Único** - A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE**

O **VON BRAUN** concederá a Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE**

O **VON BRAUN** propiciará a licença paternidade de 20 dias corridos no nascimento do filho conforme legislação vigente aprovada no Senado Federal.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CIPA**

O **VON BRAUN** enviará para o SINTPq, sempre que houver reunião, as atas da CIPA. O sindicato poderá a seu critério fazer curso de formação aos cipeiros.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DE OCORRÊNCIAS**

Todas as ocorrências relacionadas a acidente de trabalho ou afastamentos de funcionários motivados por problemas de saúde serão comunicados ao sindicato.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ENTREGA DE DOCUMENTOS**

O **VON BRAUN** entregará ao SINTPq o PPRA, o PCMSO e documentos solicitados pelo sindicato referente as questões de saúde do trabalhador.

### **Relações Sindicais**

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais, eleitos, independentemente dos cargos e desde que não estejam afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de remuneração por até 8h00 (oito horas) por semestre civil, desde que avisada à empresa por escrito, pelo sindicato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para participarem de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas e outras atividades sindicais.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENAL**

Pelo não cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa pagará multa correspondente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada, exceção feita às cláusulas que estabelecem penalidades especiais.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

A empresa afixará em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho, mantendo-o pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro.